



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais,
Ecologia e Meio Ambiente
 Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 Saúde e Assistência Social
 Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania,
Segurança Pública e Direitos da Mulher
 Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência,
Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
 Vereadores Procuradoria Jurídica

Data: 29/01/19

Chirava

MENSAGEM Nº 139 / 2018

VETO Nº 01 / 2019

Comunica VETO a Emenda Modificativa nº 011/2018 ao Projeto de Lei nº 115/2018 que Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2019.

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
0000000007 - 2019 04/01/2019 3:42:15 PM
Interessado (a): PRESIDENTE VER. FELIPE
Assunto: Diversos



Exmo. Sr.
Ver. Carlos Eduardo de Moura
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP

Senhor Presidente,

Com a presente mensagem vimos, respeitosamente, comunicar a essa Casa de Leis que este Executivo após **VETO a Emenda Modificativa nº 011/2018 ao Projeto de Lei nº 115/2018 que Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2019** (Autógrafo nº 93/2018).

Inicialmente, cabe ressaltar que, embora reconhecendo o mérito da proposta, a medida não comporta tal pretensão, em razão da Emenda, transferir o crédito para a Corporação Musical Euterpe, no valor de R\$ 40.000,00, cuja indicação para a redução da despesa foi oriunda de uma despesa vinculada à operação de crédito com o Banco do Brasil e o Desenvolve São Paulo, que terá destinação específica, o que impede a alocação desse recurso.

No Orçamento/Exercício 2019, há previsão para operação de crédito, cuja fonte de receita é 07-Operação de Crédito, de R\$ 10.000,000,00 (dez milhões de reais).

Apesar de constar na Emenda nº 011/2018 como redução a dotação 9.9.99.9 – o correto é 4.4.90.52 – equipamentos e material permanente.

Segundo o texto da CF/88, há previsão para as Emendas Parlamentares aos projetos de Leis Orçamentárias, mas não de forma indiscriminada. Nesse sentido, os §§ 3º e 4º do art. 166 da Carta Magna, traz algumas restrições para as emendas parlamentares:

"§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I- (...)

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei. "

Desse modo, mesmo reconhecendo o louvável trabalho do ilustre parlamentar para inserir a pretendida emenda, demonstra-se que a mesma não observa os requisitos acima, levando a necessidade do VETO pelo Executivo à Emenda 11/2018.

Senhor Presidente, são essas as razões do VETO ora apresentado, que submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros desta Câmara Municipal.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 20 de dezembro de 2018.



Isael Domingues
Prefeito Municipal